



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09087/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1431/2013

1. PROCESSO TC Nº: 09087/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria de Fátima Lacerda

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.572-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 10 meses e 17 dias

3.1.4. - IDADE: 56 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/01/2011

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 08/02/2011

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Lacerda, de pag. 32, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Em 6 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO